



PARECER N. 18.569

Processo n. 002106-02.00/14-9

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Espumoso**, referente ao exercício de **2014**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002106-02.00/14-9**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Espumoso**, Senhores **Derly Helder** e **Roberto Carlos Iopp**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 18.569****Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Espumoso**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão dos Senhores **Derly Helder** e **Roberto Carlos Iopp**, nos termos do artigo 3º da Resolução TCE n. 1009/2014, **determinando ao atual Gestor** que adote medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório do voto do Conselheiro-Relator, em especial quanto a todos os apontamentos do Relatório de Gestão Fiscal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
18 de agosto de 2016.

no exercício
da Presidência e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO**